

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3739 • São Paulo, quinta-feira, 18 de maio de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 301/2023  
(Processo nº 2023/00048188)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 498/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



#### RESOLUÇÃO N. 498, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a atuação do Poder Judiciário no âmbito da política de proteção às crianças e aos adolescentes expostos(as) à grave e iminente ameaça de morte e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948 (art. 3º); o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966 (art. 6º); e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969 (Pacto de São José da Costa Rica – art. 4º);

**CONSIDERANDO** a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que dispõe que toda criança tem o direito inerente à vida (art. 6º) e ao adequado desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social (art. 27);

**CONSIDERANDO** a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 21 de dezembro de 1965, especialmente no tocante à obrigação dos Estados Partes de proibir e eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, de garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, e o direito a tratamento igual diante dos tribunais ou de qualquer outro órgão que administre a justiça (art. V, a);

**CONSIDERANDO** as Regras da Organização das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, de 29 de novembro de 1985 (Regras de Pequim);



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** os Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, de 1990 (Princípios de Riade);

**CONSIDERANDO** a Constituição da República de 5 de outubro de 1988, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do(a) adolescente; o princípio da convivência familiar e comunitária (art. 227) e a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III);

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o direito de a criança e de o(a) adolescente ser criado(a) e educado(a) no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, e dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça e violação de direitos deles(as) (arts. 19, 70, 92, 98, 100, 101, 146 e 147);

**CONSIDERANDO** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, disciplinado pela Lei n. 12.594/2012, que dispõe sobre o direito de o(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ser integrado(a) socialmente e ter seus direitos individuais e sociais garantidos (art. 1º, § 2º, II);

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 9.579/2018, que versa sobre os programas federais direcionados a crianças e adolescentes, como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, e demais documentos que orientam a política de proteção;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 289/2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e dá outras providências;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 111 do Decreto n. 9.579/2018, que estabelece que o PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.069/1990, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça, bem como o art. 116, inciso I, que estabelece que, metodologicamente, o PPCAAM atua transferindo a criança ou adolescente em situação de ameaça para local mapeado como fora da área de risco;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo n. 0002524-91.2023.2.00.0000, na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário para a atuação, de forma cooperativa, na proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes expostos à grave e iminente ameaça de morte, que necessitem de transferência para Município ou Estado diverso da residência de origem, mediante articulação interinstitucional e por meio de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n. 350/2020.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – transferências interestaduais: transferências de crianças e adolescentes expostos à grave e iminente ameaça de morte realizadas entre Estados da Federação; e

II – transferências intermunicipais: transferências de crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, realizadas entre Municípios de um mesmo Estado da Federação.

Art. 3º Para fins desta Resolução, a ação de proteção à criança ou ao(a) adolescente exposto(a) à grave e iminente ameaça de morte, acolhimento institucional



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

ou familiar por indicação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), não se confunde com a medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar prevista nas hipóteses do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8.069/1990).

§ 1º Não serão cadastrados no Sistema Nacional de Adoção (SNA) os acolhimentos institucionais ou familiares decorrentes da indicação do PPCAAM em razão da exposição de crianças e adolescentes a grave e iminente ameaça de morte.

§ 2º Nos casos de efetivação da ação de proteção proposta pelo PPCAAM em favor de crianças ou adolescentes já submetidos à medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar, o cadastro no SNA deverá ser desativado e permanecer inativo enquanto perdurar a ação de proteção.

§ 3º Os Tribunais de Justiça envidarão esforços para que os serviços de acolhimento institucional ou familiar recepcionem as crianças e os(as) adolescentes expostos(as) à grave e iminente ameaça de morte quando a referida ação de proteção for expressamente indicada pelo PPCAAM.

Art. 4º Os Tribunais de Justiça deverão indicar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituído pelo CNJ, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução, a autoridade judiciária que será responsável por articular e intermediar as transferências intermunicipais e interestaduais, considerando a avaliação de risco realizada pela equipe do PPCAAM para definição do local de proteção.

§ 1º A indicação da autoridade judiciária responsável poderá recair sobre magistrado(a) de cooperação, nos termos da Resolução CNJ n. 350/2020, ou sobre autoridade judiciária com atuação na jurisdição da infância e da juventude.

§ 2º No caso de transferência interestadual, a autoridade responsável será vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado da Federação do local de proteção indicado pelo PPCAAM.

§ 3º A autoridade judiciária indicada pelo Tribunal de Justiça integrará e participará dos Conselhos Gestores do PPCAAM do respectivo Estado.

Art. 5º As transferências interestaduais ou intermunicipais serão apreciadas pela autoridade judiciária responsável, designada na forma do artigo 4º, que



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

poderá acionar o respectivo Núcleo de Cooperação Judiciária, a fim de contar com o apoio e a articulação da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituída pela Resolução CNJ n. 350/2020.

§ 1º A autoridade judiciária do local de residência da criança ou do(a) adolescente exposto(a) à grave e iminente ameaça de morte deverá apresentar imediatamente pedido, a fim de garantir a transferência interestadual ou intermunicipal instruindo o pedido com o relatório do PPCAAM e os documentos pessoais da criança ou adolescente protegido(a).

§ 2º Na falta de regulação específica no âmbito de cada Tribunal, o procedimento a ser observado para o trâmite do pedido de transferências interestaduais e intermunicipais será aquele adotado para os demais pedidos de cooperação judiciária, na forma da Resolução CNJ n. 350/2020 e da regulação específica dos respectivos Tribunais de Justiça.

Art. 6º Caberá ao Poder Judiciário, nos procedimentos de transferências intermunicipais ou interestaduais que envolvam adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, garantir que o(a) adolescente inicie ou dê continuidade ao cumprimento da medida no local de proteção a ser indicado pela equipe do PPCCAM, observadas as regras de competência para a execução de medidas socioeducativas.

Parágrafo único. O cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto de adolescente exposto(a) à grave e iminente ameaça de morte deverá ser realizado de forma segura, sem expor o local de proteção.

Art. 7º Na eventualidade de a criança ou o(a) adolescente exposto(a) a grave e iminente risco de morte ser desligado(a) do PPCAAM, mas ainda se encontrar sujeito a medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar (art. 101, VII e VIII, do ECA), aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 5º desta Resolução, quando cabível e necessário para permitir o retorno do(a) protegido(a) à comarca de origem.

Art. 8º A Rede Nacional de Cooperação Judiciária apoiará as autoridades responsáveis na estruturação e documentação da cooperação judiciária, seja aquela entabulada entre órgãos judiciários, ou a cooperação interinstitucional, com vistas à



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

efetivação das transferências interestaduais e intermunicipais de crianças e adolescentes ameaçados(as) de morte e inseridos(a) no programa, em âmbito nacional.

Art. 9º Nos procedimentos de transferências intermunicipais ou interestaduais que envolvam crianças e adolescentes expostos(as) à grave e iminente ameaça de morte, o Poder Judiciário deverá atuar para que elas ocorram de forma célere, segura e recíproca, respeitando o sigilo exigido pelo caso.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça poderão harmonizar rotinas e procedimentos para fluxos de transferências entre unidades da Federação.

Art. 10. O CNJ fomentará a capacitação dos(as) magistrados(as) da infância e juventude e das equipes técnicas sobre o PPCAAM e a atuação judiciária na forma desta Resolução.

Art. 11. O CNJ, em conjunto com a Coordenação Nacional do PPCAAM, elaborará o protocolo de acompanhamento dos planos individuais de atendimento, com vistas ao monitoramento e à avaliação da efetividade das medidas protetivas de acolhimento institucional ou familiar a crianças e adolescentes expostos(as) à grave e iminente ameaça de morte.

Art. 12. Os Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais de Justiça deverão consolidar os dados e as boas práticas afetos às transferências interestaduais e intermunicipais no respectivo Tribunal.

Art. 13. A Resolução CNJ n. 350/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
XXI – na transferência interestadual ou intermunicipal de crianças e adolescentes ameaçados(as) de morte e inseridos(as) no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).” (NR)

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Num. 5131074 - Pág. 6

21



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*Ministra **ROSA WEBER**



## SEMA - Secretaria da Magistratura

### EDITAL Nº 21/2023

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 12 de maio de 2023, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 22 de maio de 2023, as inscrições para a eleição de 01 (um) cargo de **JUIZ SUBSTITUTO – CLASSE JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, em virtude da posse do Doutor RÉGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO como Juiz Efetivo.

Os(as) interessados(as) em concorrer à vaga deverão inscrever-se por e-mail dirigido ao seguinte endereço eletrônico: oeadm@tjsp.jus.br. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

Secretaria da Magistratura

(12, 16, 18 e 22/05/2023)

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

#### Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para o **Ato Solene de Inauguração do Retrato do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Mair Anafe, Corregedor-Geral da Justiça no Biênio 2020 - 2021**, a realizar-se no dia **18 de maio** de 2023 (quinta-feira), às **17h30**, na Galeria de Retratos da Corregedoria Geral da Justiça, no 5º andar do Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

### SEMA 1.1

---

#### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/05/2023, autorizou o que segue:

**Carapicuíba** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias **29 e 30 de maio de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.





## SEMA 1.3

---

### SEMA 3.1

#### **EDITAL Nº 15/2023**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 09 de maio de 2023, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 18 de maio de 2023 (quinta-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

#### **1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAPITAL**

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: **semainscricao@tjsp.jus.br**, devendo ser solicitada confirmação.

2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.

3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

4. Deverão se inscrever também os eventuais magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para a referida Unidade.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 08 de maio de 2023.

#### **EDITAL Nº 16/2023**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 09 de maio de 2023, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 18 de maio de 2023 (quinta-feira), as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

#### **4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS**

*vagas para atuação efetiva e vagas para atuação como suplente*

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: **semainscricao@tjsp.jus.br**, devendo ser solicitada confirmação.

2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.

3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 08 de maio de 2023





## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### MOVIMENTO JUDICIÁRIO

#### Comunicado CG n.º 338/2023

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre **1º e 30 de abril de 2023**.

Mês de referência: **abril/2023**

	Feitos em andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças Proferidas	Precatórias devolvidas
CÍVEL	5.448.951	160.627	16.663	164.692	9.035
CRIMINAL	1.571.596	41.517	20.086	21.332	7.960
EXECUÇÃO FISCAL	11.992.190	79.556	36	75.736	1.883
INFÂNCIA	156.780	8.609	2.513	6.299	401
JIT - ANEXO	356	12	-	8	-
JUIZADO CRIMINAL	191.353	8.888	5.042	7.453	735
JUIZADO ESPECIAL	668.991	37.342	11.822	41.615	1.304
JUIZADO FAZENDA PÚBLICA	414.107	12.026	205	18.221	22
<b>Total Geral</b>	<b>20.444.324</b>	<b>348.577</b>	<b>56.367</b>	<b>335.356</b>	<b>21.340</b>

1. Durante o mês, foram realizadas 74 adoções, sendo: 0 por estrangeiros e 74 por brasileiros.
2. Durante o mês, foram realizadas 288 sessões do júri.
3. Durante o mês, foram realizados 6.351 acordos nos Juizados Especiais Cíveis, sendo: 4.818 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 1.209 acordos obtidos por Conciliadores e 324 obtidos por juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 6.604 execuções de títulos extrajudiciais nos Juizados Especiais Cíveis.
5. Durante o mês, foram apresentadas 388 denúncias no JECrim, sendo: 359 recebidas e 29 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 10.420 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos Juizados Especiais Cíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 124 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 22 acordos nos JICs, sendo: 13 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 9 acordos obtidos por Conciliadores e 0 obtidos por Juízes em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas 10.513 ações e recursos, 9.255 julgados, 141 sessões realizadas e 92.790 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.
10. Durante o mês foram obtidos 4.433 acordos na fase pré-processual e 4.576 acordos na fase processual nos CEJUSCs.

### DICOGE

#### DICOGE 2

**Processo nº 0018295-66.2022.8.26.0050 - Sindicância – P. L. P. DECISÃO:** Vistos. Fls. 363/364: solicite-se à SGP o laudo de avaliação da capacidade laborativa do servidor. Após, tornem. São Paulo, 16 de maio de 2023. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP); RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 352301/SP).

**Processo nº 0000746-43.2022.8.26.0244 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - A. K. C. DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, a fim de absolver A. K. C., matrícula nº (-), Psicóloga Judiciária lotada na 2ª Vara da Comarca de (-)/SP, da imputação lançada na portaria deste processo administrativo. Intimem-se e remetam-se os autos à origem. São Paulo, 16 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. Adv: THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI (OAB 214007/SP); LUCIANA VIDALI BALIEIRO (OAB 161838/SP).

**Processo nº 0000891-02.2022.8.26.0244 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - A. K. C. DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, a fim de absolver A. K. C., matrícula nº (-), Psicóloga Judiciária lotada na 2ª Vara da Comarca de (-)/SP, da imputação lançada na portaria deste processo administrativo. Intimem-se e remetam-se os autos à origem. São Paulo, 16 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. Adv: THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI (OAB 214007/SP); RAFAELA ZAPATER BONI (OAB 382874/SP); MAYARA ALCANTARA (OAB 434093/SP).



**Processo nº 0001173-40.2022.8.26.0244 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - A esclarecer e outro.** DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso, a fim de, afastada a proposta de demissão, aplicar à servidora A. K. C., matrícula nº (-), Psicóloga Judiciária lotada na 2ª Vara da Comarca de (-), a pena de suspensão, pelo prazo de sessenta (60) dias, convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo obrigada a permanecer em serviço ao término do afastamento preventivo (a partir do dia 13 de junho de 2023), salvo se em gozo de licença-saúde, reconhecida a prática de infrações aos deveres previstos no artigo 241, incisos II, III e VI do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. Intimem-se e remetam-se os autos à origem para cumprimento. São Paulo, 16 de maio de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. Adv: ENEDINA DO AMPARO ALVES (OAB 294233/SP); THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI (OAB 214007/SP); MAYARA ALCANTARA (OAB 434093/SP).

#### DICOGE 5.1

##### PROCESSO Nº 1007535-62.2020.8.26.0292/50000 - JACAREÍ - G. J. A. B.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos. São Paulo, 15 de maio de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO ALVES BENTO, OAB/SP 134.587.

#### DICOGE 5.2

##### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª, 5ª, 6ª e 8ª VARAS DA FAMÍLIA E SUCESSÕES e 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **2ª, 5ª, 6ª e 8ª VARAS DA FAMÍLIA E SUCESSÕES e 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL** no dia **01 de junho de 2023**, com início às **9h**. FAZ SABER, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h30**, **convocados** todos os Magistrados das unidades correccionadas e **convidados** todos os demais Magistrados do referido fórum e os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 16 de maio de 2023. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

### Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

#### SEMA 1.2

---

##### SEMA 1.1.2

##### RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 17/05/2023

**01. Nº 0000117-53.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA** em expediente administrativo. **Adiado a pedido do Desembargador Costabile e Solimene, após voto do Desembargador Relator pela rejeição da defesa prévia e abertura de processo administrativo disciplinar.**

**ADVOGADOS:** Átila Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori De Castro - OAB/SP nº 273.157 e outros.

**02. Nº 2022/8.125 – OFÍCIO** do Exmo. Sr. Doutor MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça, solicitando a indicação de magistrados(as) deste E. Tribunal de Justiça, titular e suplente, para comporem a Comissão do 95º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 07/2021. - **Indicaram a Desembargadora ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI, como titular, e o Desembargador JAMES ALBERTO SIANO, como suplente, v.u. Declarou-se impedido o Desembargador James Siano.**



## Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

### SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 17/05/2023, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ALBERTO GOSSON JORGE JUNIOR, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/06/2023.

Desembargador ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JUNIOR, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-nojo, de 15/05/2023 a 22/05/2023.

Desembargador ANTONIO CARLOS MACHADO DE ANDRADE, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/07/2023 a 21/07/2023.

Desembargadora BERENICE MARCONDES CESAR, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 13/05/2023 a 17/05/2023.

Desembargador CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 40 dia(s) de férias, de 12/06/2023 a 21/07/2023.

Desembargador FABIO HENRIQUE PODESTA, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 19/05/2023.

Desembargador FRANCISCO GIAQUINTO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 26/05/2023 a 02/06/2023.

Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/05/2023 a 02/06/2023.

Desembargador JOSE ANTONIO ENCINAS MANFRE, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Público, 15 dia(s) de férias, de 10/07/2023 a 24/07/2023.

Desembargador JOSE DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 12 dia(s) de férias, de 03/07/2023 a 14/07/2023.

Desembargador JOSÉ ORESTES DE SOUZA NERY, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 14/06/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MEIRELLES, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 16/06/2023.

Desembargador LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 11/05/2023.

Desembargador MARCELO SEMER, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal, 30 dia(s) de férias, de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Desembargadora MARIA LUCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-saúde, de 18/05/2023 a 19/05/2023.

Desembargador ROBERTO GRASSI NETO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 8 dias de licença nojo, de 06/05/2023 a 13/05/2023 e cancelamento do pedido de 1 dia de falta compensada, em 11/05/2023.

Desembargadora SANDRA MARIA GALHARDO ESTEVES, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 03/07/2023 a 12/07/2023 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 13/07/2023 a 14/07/2023.

Doutor JOSE RUBENS QUEIROZ GOMES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 7ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 10/05/2023.

Doutora SILVANA MALANDRINO MOLLO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/05/2023 a 18/05/2023.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 17/05/2023 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador EUTÁLIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Público.

Desembargador JOSE DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador JOSE ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador LUIZ ANTONIO SILVA COSTA, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador SERGIO ANTONIO RIBAS, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador WALTER PIVA RODRIGUES, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado.



## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção II

---

#### Intimação de Acordãos

---

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1003014-31.2021.8.26.0101 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Caçapava - Apelante: Jaques Rosa Félix - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caçapava - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM LOTEAMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO QUE NÃO PERMITEM CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE COMPRA E VENDA DEFINITIVA - INCIDÊNCIA DO § 6º DO ART. 26, DA LEI Nº 6.766/1979 - DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA PARA A TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Jaques Rosa Félix (OAB: 187965/SP) - Marcos Göpfert Cetrone (OAB: 175309/SP)

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

##### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. ALEXANDRE DAVID MALFATTI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar a 17ª Câmara de Direito Privado em 24/05/2023, sem distribuição de novos processos, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. EMILIO MIGLIANO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar apenas nos julgamentos estendidos e para responder pelas urgências do Des. Helio Marques de Faria, na 18ª Câmara de Direito Privado de 18/05/2023 a 13/06/2023, sem prejuízo da designação anterior.

##### JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 1ª Vara da Comarca de Embu das Artes de 22/05/2023 a 26/05/2023, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dr. FÁBIO PANDO DE MATOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 1ª Vara da Comarca de Embu das Artes de 22/05/2023 a 26/05/2023, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dr. JU HYEON LEE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 4ª Vara Cível da Comarca de Americana de 22/05/2023 a 26/05/2023, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dra. VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, Vara da Fazenda Pública da Comarca de Praia Grande de 22/05/2023 a 26/05/2023, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.